



RESOLUÇÃO Nº 001 de 23 de Novembro de 2023

“Dispõe sobre a Criação da Câmara Técnica Tributária Carlos Braga do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande e dá outras providências”

O Presidente do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE**, senhor Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 50º do Estatuto do Consórcio, resolve:

Artigo 1º. Fica instituída a **Câmara Técnica Tributária** do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, órgão técnico vinculado ao consórcio intermunicipal, voltado à capacitação de servidores públicos municipais das áreas de tributos, finanças e outras áreas correlatas à autonomia financeira municipal dos municípios que compõem o CODEVAR;

Artigo 2º. A Câmara Técnica Tributária é de caráter deliberativo, propositivo, executivo e consultivo, constituída por representantes dos órgãos públicos municipais, servidores da área de tributação das cidades consorciadas no CODEVAR;

Artigo 3º. A Câmara Técnica Tributária será composta por dois membros de cada município consorciado, sendo um titular e um suplente, indicado pelos Prefeitos dos municípios consorciados em portaria específica a ser aprovada em assembleia geral;



Artigo 4º. A Câmara Técnica será chamada **Câmara Técnica Tributária Carlos Braga**, em homenagem póstuma ao servidor público municipal da Prefeitura de Terra Roxa, idealizador do colegiado, falecido no ano de 2021;

Artigo 5º. As finalidades, atribuições, competências, projetos, ações estratégicas organização administrativa, eleições e governança e outros detalhamentos pertinentes ao funcionamento da Câmara Técnica funcionarão sob as definições de seu regimento interno próprio, elaborado e aprovado de forma autônoma pelos membros que a compuserem;

Parágrafo único: Os prefeitos dos municípios consorciados autorizam o compartilhamento de informações tributárias entre as administrações tributárias, para fins de instruções ou aconselhamentos tributários, ficando os servidores municipais responsáveis pela proteção do sigilo fiscal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal.

Artigo 6º. Os serviços prestados à Câmara Técnica Tributária serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, voluntário, sem remuneração extra prevista para os integrantes do colegiado;

Artigo 7º. Essa resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Olímpia, 23 de Novembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Presidente do CODEVAR e Prefeito de Monte Azul Paulista